



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 107/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ERAM – Estaleiro Rio Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 313, Santo Agostinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.709.163/0003-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.251-1

FONE: (92) 3671-5500

FAX: (92) 99385-4301

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 1486/05/V2

ATIVIDADE: Indústria do Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Tarumã-Açu, Lote 42, Gleba 02, Zona Rural, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a manutenção, reparo e construção de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

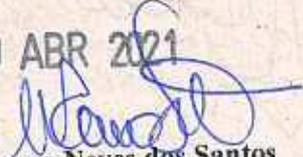
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 ABR 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 107/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1486/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar trimestralmente Relatório de Acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Recuperação de Área Degradada – **PRAD**.
8. Apresentar no prazo de 90 dias, ações que comprovem o apoio financeiro a criação e formação do Conselho Gestor da APA Margem Esquerda do Rio Negro – Setor Tarumã Açú - Tarumã Mirim, conforme Plano de Trabalho proposto pela SEMA/DEMUC.
9. Apresentar no prazo de 90 dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Apresentar no prazo de 90 dias, o Plano de Emergência Individual - PEI